



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS EXATAS

Edital n.º 18/2018
Área do concurso: Física

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO

A comissão de Recursos da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Exatas formada pelos professores doutores: Esdras Teixeira Costa, Gildiberto Mendonça de Oliveira e Giovanni Cavichioli Petrucelli portaria CIEXA 016/2018 faz saber a todos os interessados e ao público em geral, que nesta data e horário tornamos público que o Recurso impetrado por **ULISSES FERREIRA KANEKO** para para o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior, Classe A da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Exatas, área de Física Geral, processo n.º 23070.006255/2018-95 de que trata o Edital n.º 18/2018 realizado pela banca examinadora designada pela Reitoria da Universidade Federal de Goiás, através da Portaria n.º 2415, de 08 de maio de 2018. Os fatos apurados pela comissão de recursos que sustentam o **INDEFERIMENTO** do pedido da requerente estão demonstrados no Parecer Consbstantiado emitido pela comissão de Recursos. Com o **INDEFERIMENTO** a comissão de recursos manteve a nota de títulos da requerente inalterada segundo a proclamação do resultado publicado às 14:00 h do dia 25 de maio de 2018.

Esclarecemos que conforme dispõe a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC-UFG n.º 02/2013 (Art. 33), o horário a ser considerado oficial da proclamação do Recurso foi 15:00 h do dia 28 de junho de 2018.

Parecer consubstanciado da comissão de avaliação de recursos da U.A. E de Ciências Exatas e Tecnológicas UFJ

O presente parecer versa sobre recurso impetrado por **ULISSES FERREIRA KANEKO**, do processo seletivo para contratação de professor efetivo do magistério superior Classe A na área de Física Geral conforme processo do edital 18/2018 e respectivas normas complementares.

O parecer foi elaborado pela comissão de recursos da U.A.E de Ciências Exatas e Tecnológicas, pelos professores doutores: Esdras Teixeira Costa, Gildiberto Mendonça de Oliveira e Giovanni Cavichioli Petrucelli de acordo com portaria CIEXA 016/2018.

Gildiberto
Esdras

Em seu recurso o requerente alega prejuízo ao ser recalculada a nota de títulos da candidata **ARIADNE DE ANDRADE COSTA** que ocorreu por deferimento de processo impetrado pela mesma.

Em seu recurso o requerente aponta de forma correta o que está escrito na resolução CONSUNI/CEPEC-UFG n.º 02/2013. De acordo com o art. 24, parágrafo 1.º.

"Na pontuação da prova de títulos, itens que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público serão pontuados proporcionalmente conforme estabelecido nas normas complementares do concurso".

"Inadvertidamente, não há nas normas complementares nenhuma indicação do valor da proporção a ser utilizada nos casos onde os títulos não estão relacionados com a temática do concurso".

O requerente alega ainda que a informação da banca seria a de não seria pontuado estas publicações. No entanto a resolução prevê que se faça de forma proporcional. No entendimento da comissão a omissão da informação obriga a comissão de recurso a pontuar pois está claro que deve ser pontuado toda atividade intelectual desde que esteja corretamente comprovada. A questão é qual seria o valor de proporcionalidade que deveria ser utilizado.

Na visão do requerente deveria ser próximo a zero. A produção intelectual da candidata **ARIADNE DE ANDRADE COSTA** não apresenta de fato qualis na área de física, no entanto possuem indexação, caso dos artigos, tendo qualis em diversas áreas: antropologia, ciências biológicas, engenharias, farmácia, intrerdisciplinar, química e saúde coletiva. Trata-se portanto de publicações sérias que apesar de não estarem dentro da área de física não podem ser negligenciadas como produção intelectual.

A ausência de um fator nas normas complementares impede que se atribua uma proporcionalidade pela banca e muito menos que seja zero tendo em vista a necessidade de se atribuir pontuação para toda a atividade intelectual que neste caso mesmo não sendo com qualis em física é indexada e relevante, no caso dos artigos, por exemplo.

Por sua vez a comissão de recursos trabalha apenas com o que está dentro das regras que regem o certame e tem a obrigação, de pontuar de alguma forma como diz o artigo 24 da resolução CONSUNI/CEPEC-UFG n.º 02/2013 descrito anteriormente pelo requerente.

A comissão buscou nas normas complementares a informação de qual seria a proporção indicada e verificou que não há esta proporção então não resta alternativa que não seja a pontuação de forma integral, uma vez que tem que ser pontuado e essa pontuação tem que ser maior que o valor zero atribuído inicialmente pela banca.

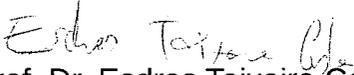
Na falta de uma proporcionalidade clara e na obrigação de se pontuar e como a comissão não tem competência para arbitrar qual seria a proporcionalidade, uma vez que a comissão não pode deliberar de forma diferente do que está na resolução CONSUNI/CEPEC-UFG n.º 02/2013, no edital 18/2018 e suas normas complementares a comissão entende que a omissão do fator de

Garibaldi
C. Costa

proporção implica exatamente na não existência de uma proporcionalidade a seguir e sabendo da necessidade de se pontuar de alguma forma atribuiu a pontuação de forma integral a toda produção intelectual comprovada pela candidata.

De acordo com o exposto a comissão de recurso **INDEFERE** o pedido de diminuição do fator de proporcionalidade sugerida pelo requerente e mantém a pontuação final e o resultado publicado as 14:00 h de 25 de junho de 2018.

Jataí, 28 de junho de 2018


Prof. Dr. Esdras Teixeira Costa


Prof. Dr. Gildiberto Mendonça de Oliveira


Prof. Dr. Giovanni Cavichioli Petrucelli